

EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº. 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026
CRENCIAMENTO 002/2026

PREÂMBULO:

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Luiz da Silva, n.º 156 Centro, CEP 35.240-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, por intermédio do Agente Público e equipe de apoio nomeado pelo Decreto municipal n.º 3.129/2026, torna público para ciência dos interessados que atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde, realizará o processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da art. 74, inciso IV e art. 79 – Do Credenciamento - da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto 11.878/24 e Decreto Municipal 3068/2025, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos anexos e na Minuta de Contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES:

1.1. O presente edital tem como objeto a credenciamento de empresa para prestação de serviços médico especializado em oftalmologia, exames e consultas, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações contidas no “anexo I” do presente edital.

1.2. A Prefeitura pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo referência e na proposta de preços apresentada, conforme média estimada da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

1.3. O credenciamento ocorrerá **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, no Diário Oficial da União-DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para a inexigibilidade, conforme exigido neste edital.

1.3.1. O horário de atendimento aos interessados será das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000.

1.3.2. O Edital permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de **24 meses após a data de publicação**.

1.3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as condições nele estabelecidas.

1.4. No presente edital de credenciamento poderão participar pessoa jurídica na área nos termos estipulado neste edital e no termo de referência.

1.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios¹ de empresas, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

1.6. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos pelo download no sítio eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e/ou obtidos no órgão, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (33) 3261-3500.

1.7. Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL (TERMO DE CREDENCIAMENTO).

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.8. O presente Edital está regido pela Lei 14.133/2021, art. 74, inciso IV e art 79 e Decreto 11.878/24.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o profissional proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores médio pagos, descritos no anexo I.

2.4. Os profissionais deverão comunicar à CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irreatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão aguardar contato da Administração Pública para solicitar os serviços.

3.1.1. A contratação deverá ocorrer com avaliação previa da capacidade instalada do prestador, e profissionais necessários para o efetivo cumprimento dos deveres impostos da prestação do serviço.

3.1.2. Devendo o prestador fornecer sempre que solicitado agenda para atendimento dos pacientes da rede SUS. E ainda atendimento dentro dos prazos estabelecido pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), Oferta de Cuidado Integrado.

3.1.3. O estabelecimento deverá possuir inscrição no CNES, e possuir obrigatoriamente alvará sanitário em dia. Tratar os pacientes com cordialidade e não reincidir de forma constante em cancelamento de agendas.

3.1.4. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.4.1. O objeto deve possuir características técnicas que assegurem o atendimento à necessidade descrita, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência;
- 3.1.4.2. A execução deverá observar as normas legais e técnicas aplicáveis;
- 3.1.4.3. Os prazos de entrega e condições de garantia deverão assegurar a continuidade e qualidade do serviço público;
- 3.1.5.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.
- 3.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- 3.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.7.** A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura de contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.
- 3.1.8. O credenciado não poderá deixar de dar o aceite nas Ordens de Serviços.
- 3.1.9. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.

4. DA HABILITAÇÃO:

- 4.1.** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5.
- 4.2.** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Departamento de Licitações, no seguinte endereço e horário: Período aberto após a publicação deste edital até **24 meses**. Entre o horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-049.
- 4.3.** O Proponente deverá apresentar seu envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
NOME DO PROFISSIONAL / NOME DA EMPRESA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026**

ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE: _____ **DATA:** ___/___/2.026

- 4.4.** A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues no setor de licitações e contratos.

4.5. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva da empresa interessada. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos.

4.7. A Proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 5 deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado não será credenciado;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega no departamento citado, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O PROPONENTE, na apresentação da proposta por meio de procuração legal, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. O interessado deverá apresentar cópias, dos seguintes documentos:

5.1.2. Documentos para habilitar-se no presente credenciamento “PESSOA JURÍDICA”:

- a) Ato constitutivo - Estatuto ou **Contrato Social** - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- c) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014) e **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Trabalhistas**;
- g) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- i) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante;
- j) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores, conforme tabela do anexo I;
- k) **Documentos pessoais** do responsável legal da empresa;
- l) Ficha de inscrição do CNES;
- m) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme Art. **7º XXXIII** – da Constituição Federal.
- n) **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**;
- o) **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA**;
- p) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**;

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

6.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Diário Oficial do Município de Conselheiro Pena/MG.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, através do Agente de Contratação e equipe de apoio.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

7.1. Os proponentes interessados, em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão apresentar todos os documentos enumerados no item 5.1 e 5.2, **no período aberto após a publicação deste edital. Entre o horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000, devendo os interessados comparecer apresentando os documentos necessários.**

7.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio serão responsáveis por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar os credenciados habilitados, de acordo com o contido no item 1.1, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

7.3. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

7.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-000 ou pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pelo Agente de Contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Serão contratadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e que apresentarem a documentação completa dentro do período de vigência do mesmo.

9.2. A Prefeitura Municipal convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo

de Credenciamento) (Anexo III), por meio de notificação via e-mail informado pela empresa na documentação apresentada junto ao envelope.

9.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

9.4. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização.

9.5. A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura do contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.

9.6. O credenciado não poderá deixar de dar o aceite nas Ordens de Serviços. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.

9.7. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados pelo período máximo de 60 meses.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com tabela do anexo I e proposta do anexo II.

10.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que deverá ocorrer em até 30 dias após a execução, desde que a contratada apresente nota fiscal e outros documentos que sejam exigidos.

10.3. Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10.5. Ao apresentar a Nota Fiscal, será conferida se a habilitação fiscal do credenciado está regular. Não serão efetuados pagamentos caso alguma certidão esteja pendente.

10.5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

10.5.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.6. As despesas serão consignadas em todas as dotações orçamentárias do grupo de outros serviços pessoas jurídicas, conforme lista em anexo, pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO):

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. RECURSOS:

12.1.1. Os atos praticados pelo agente de contratação e sua equipe de apoio são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação.

12.1.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

12.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

12.1.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.2. PENALIDADES:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviços não foi cumprida, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.3. DESCRENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, pelo prazo de 03 (três) meses.

12.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, for rescindido.

12.4. SANÇÕES:

12.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal Conselheiro Pena poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação.

12.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, obrigando-se o credenciado a ressarcir à Administração os prejuízos resultantes do ato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.3. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG., nos termos da Lei 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.

13.4. Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo e-mail compraselicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, telefone (33) 3261-3500 ou no departamento administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 11 (onze) dias de março de .2026.



Danilo Moreira Carreiro Maciel
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

OBJETO

Credenciamento de empresa para prestação de serviços médico especializado em oftalmologia, exames e consultas, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid.	Valor unit.	Valor total
01	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	150	Serv.	125,22	18.783,00
02	CATARATA – FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	100	Serv.	904,71	90.471,50
03	CATARATA – FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	25	Serv.	1.818,16	45.454,06
04	TOPOGRAFIA DE CÓRNEA	50	Serv.	130,93	6.546,50
05	MAPEAMENTO DE RETINA	150	Serv.	122,46	18.369,00
06	RETINOGRAFIA SIMPLES	250	Serv.	133,50	33.376,00
07	GONIOSCOPIA	350	Serv.	91,22	31.927,00
08	PAQUIMETRIA	250	Serv.	95,57	23.894,50
09	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	350	Serv.	117,45	41.110,12
10	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE	150	Serv.	290,78	43.617,75
11	CAPSULOTOMIA YAG LASER MONOCULAR	150	Serv.	272,12	40.818,37
12	CAPSULOTOMIA YAG LASER BINOCULAR	150	Serv.	483,11	72.466,99
13	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	150	Serv.	119,87	17.980,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	30	Serv.	R\$ 140,13	4.204,12
15	PACOTE DE ATENDIMENTO EM GLAUCOMA. EXAMES: CAMPO VISUAL, RETINOGRRAFIA, PAQUIMETRIA, GONIOSCOPIA, CURVA TENSIONAL	300	Serv.	621,33	186.399,99
16	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	30	Serv.	155	4.650,00
17	OCT DE MÁCULA	200	Serv.	366,25	73.250,00
18	INJEÇÃO INTRA VÍTREO DE ANTI VEGF	120	Serv.	1.260,33	151.239,90
19	RETINOGRRAFIA AO	350	Serv.	140,91	49.319,37
20	PAQUIMETRIA AO	250	Serv.	123,79	30.949,37
21	CURVA TENSIONAL	100	Serv.	130,60	13.060,00
22	VITRECTOMIA	6	Serv.	7.609,77	45.658,62
23	TRABECULOPLASTIA SELETIVA SLT	15	Serv.	2.160,00	32.400,00
24	OCT DE DISCO	200	Serv.	363,50	72.500,00
25	EXÉRESE DE PTERÍGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL	150	Serv.	1.718,81	257.821,50

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto de contratação em questão está previsto nas demandas elencadas no Plano de Saúde do Rio Doce, recurso indenizatório referente ao desastre ambiental de Mariana. Segundo o plano de gatos do município, foi relacionado exames especializados em oftalmologia. E ainda os itens que compõe as necessidades de atendimento das demandas dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Não existe contratação vigente nos moldes aqui propostos visando o preenchimento de todos os tipos de exames e procedimentos.

Atendimento do município as necessidades dos pacientes, no município, permitindo acesso a população a serviços especializados de oftalmologia, e permitindo o município receber recursos destinados a esta finalidade, através do registro de produção.

Em síntese a contratação é de extrema importância pois permitirá a Secretaria de Saúde atender as demandas de seus pacientes, desfogando as filas de espera, e executando políticas nacionais que trarão recursos novos para o município.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, após o atesto da execução dos serviços, que poderá ocorrer até 30 dias da execução dos serviços,

desde que a contratada apresente nota fiscal e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços.

Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e está deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das

notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Nesta Licitação não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto do certame não apresenta nenhuma complexidade que justifique a participação.

ENTREGA DO MATERIAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ENTREGA DO MATERIAL/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser prestados nos locais indicados pela contratada, podendo ainda excepcionalmente ser utilizado os espaços da Secretaria Municipal de Saúde para tal, no âmbito do Município de Conselheiro Pena, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, por conta do contratado. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pela Prefeitura Municipal.

No recebimento e aceitação dos serviços será observado, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a prestação do serviço, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de exigir sua prestação adequada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas habilitadas para a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, contemplando os serviços conforme descrito acima.

O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores ofereçam os serviços simultaneamente, ampliando a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo atendimento contínuo, qualificado e em tempo adequado para a população.

A solução encontrada no momento será a contratação de serviços terceirizado de saúde, visto que o Município não tem estrutura, nem equipamentos e profissionais, que possam atender esta demanda.

Que se apresenta como a melhor solução no momento, visto não haver recursos para estruturação de um serviço dessa projeção.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FORMA E CRITÉRIOS DO ESTIMATIVO

O balizamento dos preços constantes em planilha foi realizado análises a contratações semelhantes realizadas em pesquisa de preço em empresas especializadas no ramo mercadológico, consulta nos maiores sites governamentais (banco de preços), pesquisa de preços no portal de pregões eletrônicos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de que não emprega menor;

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação dos produtos/serviços;
- Verificar se a execução dos serviços corresponde aos apresentados na proposta da Contratada.

DA CONTRATADA:

- Atender às requisições do município quanto a execução dos serviços descritos, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;
 - Realizar as mudanças necessárias, nos serviços que se encontrarem de má qualidade, dentro das condições estipuladas, no prazo designado pelo fiscal do contrato;
 - Executar os serviços em local da contratada, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
-
- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias: As despesas serão consignadas na dotação orçamentária do grupo de outros manutenção serviços funerários, pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
FICHA 314	1.500
	1.600
	1.621
FICHA 324	1.500
	1.6004
	1.621

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

O servidor designado também será gestor do contrato.

O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

Constatadas irregularidades na execução contratual, o Município solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

A Contratada obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Município.

O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2.021.

Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o Município de Conselheiro Pena.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

PROCESSO LICITATORIO N.º 025/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2026

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA/PESSOA JURÍDICA PARTICIPANTE					
Local e Data:					
Razão Social/Nome:					
CNPJ:					
Referência Bancária para pagamento:		Conta:		Agência:	
Banco:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.					
REPRESENTANTE LEGAL	Nome				
	Cargo/Função				
	Endereço				
RG				CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO				TEL.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid.	Valor estimado	Marque um X no item que for de interesse credenciar.
01	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	150	Serv.	125,22	
02	CATARATA – FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO	100	Serv.	904,71	
03	CATARATA – FOCOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	25	Serv.	1.818,16	
04	TOPOGRAFIA DE Córnea	50	Serv.	130,93	
05	MAPEAMENTO DE RETINA	150	Serv.	122,46	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

06	RETINOGRRAFIA SIMPLES	250	Serv.	133,50	
07	GONIOSCOPIA	350	Serv.	91,22	
08	PAQUIMETRIA	250	Serv.	95,57	
09	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	350	Serv.	117,45	
10	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE	150	Serv.	290,78	
11	CAPSULOTOMIA YAG LASER MONOCULAR	150	Serv.	272,12	
12	CAPSULOTOMIA YAG LASER BINOCULAR	150	Serv.	483,11	
13	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	150	Serv.	119,87	
14	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	30	Serv.	R\$ 140,13	
15	PACOTE DE ATENDIMENTO EM GLAUCOMA. EXAMES: CAMPO VISUAL, RETINOGRRAFIA, PAQUIMETRIA, GONIOSCOPIA, CURVA TENSIONAL	300	Serv.	621,33	
16	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	30	Serv.	155	
17	OCT DE MÁCULA	200	Serv.	366,25	
18	INJEÇÃO INTRA VÍTREO DE ANTI VEGF	120	Serv.	1.260,33	
19	RETINOGRRAFIA AO	350	Serv.	140,91	
20	PAQUIMETRIA AO	250	Serv.	123,79	
21	CURVA TENSIONAL	100	Serv.	130,60	
22	VITRECTOMIA	6	Serv.	7.609,77	
23	TRABECULOPLASTIA SELETIVA SLT	15	Serv.	2.160,00	
24	OCT DE DISCO	200	Serv.	363,50	
25	EXÉRESE DE PTERÍGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL	150	Serv.	1.718,81	

Cidade/Estado _____, aos ____ (____) dias do mês _____ de 2.026.

Assinatura do responsável

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2.026

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 025/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026 -CREDENCIAMENTO
002/2026. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO
ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, EXAMES E
CONSULTAS, PARA OS PACIENTES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora da Carteira de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE - CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, estabelecida à Ave/Rua _____, n.º _____ Bairro _____, na cidade de _____, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, identidade sob o n.º _____, nos termos da Lei 14.133/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo de CREDENCIAMENTO n.º .../2026 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente credenciamento de empresa para prestação de serviços médico especializado em oftalmologia, exames e consultas, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados no anexo I do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento de empresa para prestação de serviços médico especializado em oftalmologia, exames e consultas, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º/2026, fundamentado na Lei Federal nº.14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto credenciamento de empresa para prestação de serviços médico especializado em oftalmologia, exames e consultas, para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A contratação deverá ocorrer com avaliação previa da capacidade instalada do prestador, e profissionais necessários para o efetivo cumprimento dos deveres impostos da prestação do serviço.

3.1.2. Devendo o prestador fornecer sempre que solicitado agenda para atendimento dos pacientes da rede SUS. E ainda atendimento dentro dos prazos estabelecido pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), Oferta de Cuidado Integrado.

3.1.3. O estabelecimento deverá possuir inscrição no CNES, e possuir obrigatoriamente alvará sanitário em dia. Tratar os pacientes com cordialidade e não reincidir de forma constante em cancelamento de agendas.

3.1.4. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.4.1. O objeto deve possuir características técnicas que assegurem o atendimento à necessidade descrita, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência;

3.1.4.2. A execução deverá observar as normas legais e técnicas aplicáveis;

3.1.4.3. Os prazos de entrega e condições de garantia deverão assegurar a continuidade e qualidade do serviço público;

3.1.5. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.

3.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.

3.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7. A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura de contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.

3.1.10. O credenciado não poderá deixar de dar o aceite nas Ordens de Serviços.

3.1.11. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Para execução dos serviços, a CREDENCIANTE, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constitui obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços elencados no edital e em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

d) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.6. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada.

5.7. Os CREDENCIADOS serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato a que esta se referir, conforme disposto na legislação aplicável e no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores à data de concessão do reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1.** A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês.
- 8.2.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, tendo até 30 (trinta) dias a partir da emissão nota fiscal referente a prestação de serviços, sendo realizado via ordem bancária.
- 8.3.** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.4.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.5.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- 9.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos da Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.
- 10.2.** A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 10.3.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 10.4.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato.
- 10.5.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 11.2.** A existência da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3. A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

13.6. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as penalidades previstas no art 156 da Lei 14.133/2022:

- a) Advertência;
- b) Multa
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentária constantes do Anexo I – DO CONTRATO:

02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00 – ficha: 314 – fonte: 1.500.000.0000

02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00 – ficha: 314 – fonte: 1.600.000.0000

02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00 – ficha: 314 – fonte: 1.621.000.0000

02.07.01.10.302.2210.2012.3.3.90.39.00 – ficha: 324 – fonte: 1.500.000.0000

02.07.01.10.302.2210.2012.3.3.90.39.00 – ficha: 324 – fonte: 1.600.000.0000

02.07.01.10.302.2210.2012.3.3.90.39.00 – ficha: 324 – fonte: 1.621.000.0000

02.07.01.10.302.2210.2012.3.3.90.39.00 – ficha: 324 – fonte: 1.6004.000.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Pena, MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2.026.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

“CREDENCIANTE”

PESSOA JURIDICA/FISICA _____

CNPJ/CPF sob n.º _____

Repres. Legal _____

“CREDENCIADA”

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado, **DECLARA** para fins de participação, conforme Edital de Concorrência nº xx/2026, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 025/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026
CREDENCIAMENTO 002/2026**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Cidade, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação civil) **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa _____ (razão social da empresa) _____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede no município de _____, Estado de _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO** que cumpro reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)